



MARINHA DO BRASIL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

(Processo Administrativo nº 61074.008521/2025-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

INTRODUÇÃO

Trata-se de uma contratação a ser realizada nos Estados Unidos da América (EUA), por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW). A CNBW configura-se como um Órgão de Obtenção no Exterior (OObtExt), conforme previsto no art. 4º, § 1º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que aprova as normas para as compras no exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Este Termo de Referência (TR) foi elaborado com base no modelo disponibilizado pelo site da Advocacia-Geral da União (AGU) e com o apoio do sistema Compras.Gov. Sua elaboração observou o disposto no art. 18, II c/c art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, visando atender à demanda apresentada pela ~~Divisão de Coordenação da Manutenção (M-43)~~.

Entretanto, foram feitas as adaptações necessárias conforme as peculiaridades locais e para atender à Portaria GM-MD nº 5.175/2021, bem como às orientações da Consultoria Jurídica-Adjunta Junto ao Comando da Marinha (CJACM). Nesse sentido, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, este TR observará as normas brasileiras, no que for aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação – com amparo na alínea “f”, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 – para prestação de serviço referente à participação de 1 (um) oficial superior no curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, ofertado pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), a fim de atender a necessidade do Estado-Maior da Armada (UGE – Unidade Gestora Executora 720000, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UF	PREÇO ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Participação de 1 (um) oficial superior no curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, ofertado pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT)	21172	1	SVÇ	U\$ 1.100,00	U\$ 1.100,00
PREÇO GLOBAL ESTIMADO					U\$ 1.100,00	

1.1.1. As descrições e especificações contidas neste Termo de Referência se sobrepõem àquelas correspondentes ao código de CATSER aqui adotado, no caso de eventuais incongruências entre elas.

Prazo do contrato e Prorrogação (art. 9º, I, a, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O “APÊNDICE I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato” oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Catalogação eletrônica de padronização (art. 9º, I, b, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.4. Considerando a natureza do objeto e as peculiaridades do contrato celebrado no Exterior, não se aplicam as regras de catalogação eletrônica de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Indicação do local de prestação do serviço (art. 9º, I, c, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.5. O curso será realizado na modalidade Ensino a Distância (EAD), com acesso remoto à plataforma digital do MIT.

Regras para Recebimentos Provisório e Definitivo (art. 9º, I, c, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.6. As regras para recebimento provisório e definitivo estão definidas abaixo, na sessão 7, deste Termo de Referência.

Garantia e Condições de Manutenção (art. 9º, I, d, IN SEGES/ME nº 81/2022)

1.7. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a esta contratação a necessidade de estabelecimento de garantia e condições de manutenção, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. A dispensa de exigência de garantia contratual ocorre em razão de os riscos inerentes à contratação serem considerados baixos, e porque a fiscalização contínua e a retenção de pagamentos mensais garantem o controle da execução, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e em consonância com o art. 14, §2º da IN SEGES/ME nº 81/2022.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.8. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.9. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas” do MIT (evento 113 do P-CExt/2025 – Programa de Cursos e Estágios no Exterior para 2025) faz parte do esforço de aprimorar a qualificação do pessoal que atua na Divisão de Análise e Desenvolvimento de Conceitos, Estratégias e Doutrinas (ADCED), pertencente à Subchefia de Estratégia deste Estado-Maior, a qual compete analisar os aspectos estratégicos militares relativos ao emprego do Poder Marítimo, em geral, e do Poder Naval (PN), em particular, propondo, com o concurso das demais Subchefias do EMA, diretrizes para o preparo e emprego do PN. Ademais, por intermédio da ADCED, a Subchefia coordena o desenvolvimento e a implantação da Sistemática de Planejamento de Força (SISFORÇA) da Marinha do Brasil (MB).

2.2. O processo de dimensionamento de força demanda elevado capital intelectual, usualmente resguardado por outras nações. Nesse contexto, o EMA coordenou estudos e análises, com a participação de vários setores da MB, para a elaboração do primeiro Plano de Configuração de Força (PCF). De acordo com essa publicação, o processo analítico conduzido no âmbito do

SISFORÇA, por ser inovador, apresenta limitações inerentes ao seu ineditismo, o que, por vezes, resulta em imperfeições a serem mitigadas.

2.3. A realização do curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas” (MIT) tem por finalidade aprimorar as competências de raciocínio analítico aplicáveis ao SISFORÇA, bem como avaliar soluções inovadoras para os problemas identificados no PCF. O perfil profissional descrito no programa do curso coaduna-se com as necessidades de evolução do SISFORÇA, reforçando a capacidade de análise e a eficácia na tomada de decisão, com impacto direto na qualidade do dimensionamento da força.

2.4. O aprimoramento do SISFORÇA está diretamente vinculado à Ação Estratégica Naval (AEN) DEFESA-1 do Objetivo Naval (OBNAV) 1 do Plano Estratégico da Marinha (PEM), que trata do seu desenvolvimento. Adicionalmente, a capacitação proporcionada pelo curso possui aderência à AEN PESSOAL-2 do OBNAV 11, voltada ao aprimoramento da capacitação do pessoal da MB.

2.5. O objetivo final desta contratação é propiciar a este Estado-Maior pessoal tecnicamente capacitado para realizar sua atividade-fim e cumprir sua missão institucional, sempre visando o interesse público, norteando-se pelo princípio constitucional da eficiência, notadamente sob o aspecto do melhor desempenho possível das atribuições dos agentes públicos para obter os melhores resultados.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Programa de Cursos e Estágios no Exterior para 2025 (P-Cext/2025), aprovado pela Portaria nº 93/2025, do EMA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, APÊNDICE II a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não foi possível vislumbrar critérios e práticas de sustentabilidade passíveis de serem exigíveis para esta contratação, haja vista se tratar de mera participação de militar em um curso de capacitação, ressaltando que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU, 6ª Edição – não dispõe de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de inscrição em curso internacional já programado e confirmado pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT). A realização do curso ocorrerá independentemente da participação da Marinha do Brasil, de modo que não se configura risco de inadimplemento pela entidade promotora.

4.3.2. A contratação não decorre de solicitação da entidade estrangeira, mas da necessidade estratégica da Marinha em participar do curso. Portanto, não há relação de dependência ou expectativa do MIT quanto à presença do representante brasileiro; a organização do curso se manterá integralmente, com ou sem a participação da Administração Pública.

4.3.3. Exigir garantia de execução em contratação dessa natureza seria medida inócua e desproporcional, uma vez que o MIT, como promotor exclusivo do curso, não alterará suas condições de oferta em razão de exigências específicas de um único participante. Eventual imposição de garantia inviabilizaria a contratação, pois a instituição simplesmente não atenderia a exigência e a Marinha ficaria impossibilitada de inscrever seu representante.

4.3.4. A garantia destina-se, em regra, a resguardar o cumprimento de obrigações contratuais em situações que envolvem riscos de não entrega ou execução parcial do objeto. No presente caso, o risco é inexistente ou mínimo, já que a inscrição dá acesso imediato e direto às atividades do curso, e a única obrigação do MIT é permitir a participação do participante devidamente inscrito.

Vistoria

4.4. Não é aplicável a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a efetivação da inscrição do Oficial Superior designado no curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas”, promovido pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT). O contrato terá por objeto a inscrição regular e válida, que assegure o acesso do representante da Marinha do Brasil a todas as atividades técnicas, científicas e institucionais constantes da programação oficial do curso.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. A inscrição deverá incluir o fornecimento dos seguintes itens, conforme práticas da organização do evento:

5.2.1. Material técnico de apoio (anais, papers, apresentações digitais e demais publicações disponibilizadas aos participantes).

5.2.2. Certificado de conclusão do curso.

Especificação da garantia do serviço

5.3. Não se aplica a exigência de garantia técnica prevista no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a natureza do objeto contratado. O serviço consiste exclusivamente na inscrição do Oficial Superior designado no curso, com acesso às atividades previstas na programação oficial e fornecimento de material técnico.

5.4. Por sua natureza, o serviço não gera risco de defeito ou vício de qualidade que enseje garantia técnica posterior. A prestação se exaure com a efetiva inscrição, o acesso do participante à plataforma digital do curso e a entrega do material correspondente, não havendo possibilidade de reexecução ou cobertura de eventuais falhas futuras.

5.5. Assim, a exigência de garantia técnica mostra-se inaplicável, desproporcional e sem fundamento prático para este tipo de contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados.

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período em que for concluída a inscrição do aluno no curso.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela

CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Invoice (Fatura) e cumprindo os procedimentos de recebimento, a fiscalização procederá a liquidação, obedecido ao prazo de recebimento definitivo.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Invoice apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Invoice, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.24. Considerando que a CONTRATADA não é empresa brasileira, não será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF; sem prejuízo das verificações eventualmente exigidas pelo Governo dos EUA, aplicáveis à presente contratação.

7.25. Constatando-se alguma situação de irregularidade da CONTRATADA que impeça o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.26. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Invoice.

7.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

7.32. As faturas devem ser enviadas para o seguinte e-mail: cnbw.shipment@marinha.mil.br.

7.33. O CONTRATANTE é isento de impostos em todo os Estados Unidos da América em compras acima de USD 200,00 (duzentos dólares). Uma cópia do cartão de isenção de impostos pode ser fornecida mediante solicitação.

Atualização do Preço Contratual

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do *Consumer Price Index* (CPI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.43. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário

não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Suspensão temporária de participação em licitação e o Impedimento de licitar e contratar com a CNBW**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A Declaração de inidoneidade perdurará durante os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) **Multa**:
 - i. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- iv. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- v. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- vi. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada pela via arbitral e/ou judicial.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, no que for aplicável.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

8.12. Multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta norma.

8.13. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio de contratação direta (inexigibilidade de licitação) com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. O curso “Pensamento Analítico: Estratégias para Decisões Assertivas” é promovido exclusivamente pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT), instituição de ensino e pesquisa de notória especialização que detém a legitimidade para comercializar as inscrições e emitir os certificados.

9.1.2. Trata-se de capacitação técnica singular e altamente especializada, sem similar no Brasil ou em outros países, reconhecida internacionalmente pela excelência acadêmica e metodológica do MIT, voltada ao desenvolvimento de competências críticas para o processo de planejamento de forças da Marinha do Brasil (SISFORÇA).

9.1.3. A realização do curso ocorrerá independentemente da participação da Marinha do Brasil, de modo que não há margem para negociação concorrencial ou substituição por outro prestador.

9.1.4. A contratação da inscrição é, portanto, condição indispensável para viabilizar a participação do Oficial Superior designado, não existindo alternativa que permita competição objetiva entre fornecedores.

9.2. Assim, tal situação inviabiliza a concorrência, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica:

9.6. Cartas de recomendação, boa performance ou garantias prestadas por autoridades ou entidades que regulam a atividade comercial correspondente, conforme as peculiaridades locais.

Qualificação econômico-financeira

9.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou documentos equivalentes exigidos no país-sede da CONTRATADA, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8. Certidão negativa de falência, no caso de pessoa jurídica, ou documentos equivalentes exigidos no país-sede da CONTRATADA.

Disposições gerais sobre habilitação

9.9. Também será exigido o cumprimento do não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.10. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de U\$ 1.100,00 (mil e cem dólares), conforme custos apostos na tabela contida na subcláusula 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/720000.
- II) Fonte de Recursos: 0100000000.
- III) Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001.
- IV) Natureza de Despesa: 339039.
- V) Plano Interno: E4AZDVB01B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 13.1.1.** APÊNDICE I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.
- 13.1.2.** APÊNDICE II - Estudo Técnico Preliminar.
- 13.1.3.** APÊNDICE III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Brasília, DF, na data da assinatura.

LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA
Capitão de Fragata
Área técnica e requisitante